



LEI Nº 3.076, DE 26 DE ABRIL DE 2016

“Altera dispositivo da Lei nº 2.420/2010 que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Mariana, suas atribuições e composição e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.420/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas de Culturas – CMPC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros;
- e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;
- f) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Populares e religiosas);
- g) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela ACIAM/CDL Mariana;
- h) 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana – FEAMMA;
- i) 01 (um) representante da área de música (Geral)

II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, turismo e Desportos (Coordenador de Cultura);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Turismo);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Receptivo e Capacitação dos Monitores de Turismo);
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Eventos);
- h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Coordenadoria de Juventude)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº. 2.420/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;

II - Os representantes da FEAMMA serão indicados por suas respectivas entidades;

III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através de Assembléia para esse fim específico, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e convocada mediante edital, com trinta dias de antecedência.

A) Os membros da Sociedade Civil poderão votar e serem votados mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos identificando o segmento cultural que participará.

B) O candidato poderá votar e/ou candidatar-se em único segmento cultural;

C) Só podem votar e/ou candidatar-se membros da sociedade civil, residentes e domiciliados, comprovadamente, a mais de dois anos no Município de Mariana.

Parágrafo Único - Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 3º - Em todos os artigos onde se lê “Secretaria Municipal de Cultura”, leia-se: “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos”, conforme alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 153/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de abril de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana